



PROGRAMAÇÃO
ANUAL DE
AUDITORIA
INTERNA | 2025

CONTROLADORIA DO TCE/SC
www.tcesc.tc.br



APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Programação Anual de Auditoria Interna - PAAI 2025 é o documento formal que apresenta as atividades previstas da Controladoria - CONT, órgão central do sistema de controle interno, conforme determina o art. 26, IX, da Resolução N. TC-149/2019¹ do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PAAI 2025 tem como objetivo principal orientar os procedimentos e uniformizar as técnicas e práticas de auditoria da CONT, apresentando e submetendo à aprovação da Presidência os trabalhos a serem realizados durante a vigência do documento. Além disso, de acordo com o Manual de Auditoria Interna (MAI) do Tribunal de Contas, a PAAI “conterá, de modo sucinto e objetivo, o conjunto de atividades de auditoria interna que serão desenvolvidas durante o período de competência a que se referir”.

Dessa forma, pretende-se promover e comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e dos fatos na administração dos recursos disponibilizados, avaliando e orientando processos, instrumentos de controle interno e resultados alcançados, a fim de mitigar riscos e agregar valor, buscando a transparência, a eficiência, a eficácia, a efetividade e o fortalecimento da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do TCE/SC, bem como a racionalização das ações de controle público.

Ao tempo que agradecemos a Vossa Excelência, destacamos que esta Controladoria atua com independência, imparcialidade, ética e objetividade no exercício de suas competências, atribuídas pelas Resoluções N. TC-003/2003² e N. TC-149/2019, e conforme diretrizes da Constituição Estadual de Santa Catarina e do Código de Ética dos Servidores do TCE/SC (Resolução N. TC-087/2013³).

Equipe da Controladoria.

¹ Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. [Resolução N. TC-149/2019](#). Acesso em 14/02/2025.

² Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. [Resolução N. TC-003/2003](#). Acesso em 14/02/2025.

³ Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. [Resolução N. TC-087/2013](#). Acesso em: 14/02/2025.

SUMÁRIO

1.	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	3
2.	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA DO TCE	4
2.1.	Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CI)	5
2.2.	Unidade Responsável pelas Atividades de Auditoria Interna (AI)	6
3.	PROGRAMAÇÃO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)	7
4.	RISCOS-CHAVE E PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS	8
4.1.	Avaliação da Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas	8
4.2.	Procedimentos Adotados para Identificação dos Riscos	9
4.3.	Participação das Partes Interessadas na Seleção dos Trabalhos	10
4.4.	Seleção dos trabalhos com base em riscos e nas partes interessadas	11
4.4.1.	Sugestões de trabalhos das partes interessadas	11
4.4.2.	Sugestões de trabalhos com base em riscos	13
4.4.3.	Sugestões de trabalhos com base no julgamento da Controladoria	14
4.5.	Seleção dos trabalhos de auditoria	14
4.5.1.	Levantamento de informações sobre o universo de auditoria	15
4.5.2.	Auditoria de acompanhamento das contratações	15
4.5.3.	Trabalhos de consultoria	17
4.5.4.	Outras Atividades de Auditoria Interna	18
5.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	19
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC é uma instituição responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de Santa Catarina e dos municípios catarinenses, abrangendo também as entidades da administração direta e indireta. Assim como outros Tribunais de Contas do Brasil, o TCE/SC atua como um órgão independente e realiza suas atividades para a melhoria contínua da gestão pública.

Entre as principais funções do Tribunal estão a fiscalizadora, a judicante, a sancionadora, a corretiva e a normativa. O TCE/SC desempenha um papel educativo e orientativo significativo, por meio de programas de capacitação, seminários, *workshops* e publicações, com o objetivo de promover a conscientização sobre boas práticas de governança e gestão responsável dos recursos públicos entre os gestores municipais e estaduais, bem como entre os cidadãos.

O TCE/SC também atua como um importante canal de comunicação entre a sociedade e o governo, incentivando a participação cidadã na fiscalização da gestão pública. Essa interação direta com a população amplia o alcance da fiscalização, ultrapassando as barreiras institucionais e envolvendo a sociedade no processo para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, como Tribunal da Governança Pública Catarinense, o TCE/SC se dedica a assegurar a transparência, a ética e a eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a integridade e a responsabilidade na administração pública estadual e municipal. Com um compromisso firme com a governança pública, o Tribunal busca garantir que os recursos públicos sejam utilizados para o benefício da população catarinense, fomentando práticas de boa gestão e fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições públicas.

2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA DO TCE

O Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas foi regulamentado pela Resolução N. TC-003/2003. A Resolução N. TC-0149/2019, por sua vez, conferiu nova estrutura e novas competências aos órgãos do TCE/SC e criou a Controladoria – CONT, atribuindo a ela, em seu art. 25, a função de órgão central do sistema de controle interno do Tribunal de Contas. Já o art. 26 da norma atribui à CONT as seguintes competências:

I - realizar inspeções e auditorias nos órgãos do Tribunal de Contas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal;

II - elaborar e encaminhar ao Presidente relatório resultante das auditorias e verificações, informando eventual ilegalidade ou irregularidade, ineficiência e ineficácia constatadas, bem como recomendações e sugestões de providências em defesa da Instituição e no aperfeiçoamento dos serviços e dos controles;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento do Tribunal de Contas;

IV - propor e coordenar atividades que auxiliem a Instituição a alcançar seus objetivos, através da avaliação e melhoria dos controles internos de execução das atividades do Tribunal de Contas;

V - certificar, anualmente, com referência às contas do Tribunal de Contas, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

VI - acompanhar os limites constitucionais e legais, avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pela unidade gestora do Tribunal de Contas;

VII - assessorar os gestores do Tribunal de Contas no desempenho de suas atribuições administrativas;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno do Tribunal de Contas;

IX - elaborar e submeter previamente à avaliação do Presidente a programação anual de auditoria interna;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; e

XI - exercer outras atividades inerentes a sua finalidade.

(grifo nosso)

A Controladoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina conta, atualmente, com 2 (dois) servidores efetivos e 3 (três) residentes, sendo os trabalhos da

unidade distribuídos entre eles, passando por revisões do coordenador e/ou da diretora, de acordo com suas competências legais.

Assim, a Controladoria assume 2 (duas) funções específicas no assessoramento da gestão do Tribunal de Contas, atuando como órgão central do sistema de controle interno e unidade responsável pelas atividades de auditoria interna. Essa estrutura permite à Controladoria distribuir as atribuições entre os servidores de modo a atender o modelo das três linhas do *Institute of Internal Auditors* - IIA⁴, além de atender aos demais requisitos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.1. Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CI)

Como órgão central do sistema de controle interno vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, a Controladoria tem por finalidade assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial desta Corte de Contas, considerando os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, operacionalidade, publicidade e transparência.

Nessa função, a Controladoria desenvolve atividades ligadas, principalmente, ao cumprimento das disposições constitucionais e legais acerca do controle interno, tais como a elaboração de relatórios e pareceres relativos às prestações de contas de recursos antecipados (de acordo com a IN. N. TC- 33/2024), aos atos de pessoal (de acordo com a I.N. N. TC- 11/2011) e à prestação de contas de gestão, ou seja, quanto às demonstrações contábeis do TCE (de acordo com a I.N. N. TC- 20/2015).

Também são elaborados pareceres sobre os Relatórios de Atividades (encaminhados à ALESC), sendo 4 (quatro) trimestrais e 1 (um) anual; realiza-se a conferência do Relatório de Gestão anual; e elabora-se relatórios trimestrais sobre as prestações de contas dos registros contábeis e de execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas.

Quadrimestralmente, a Controladoria realiza a conferência, certificação e alimentação dos Relatórios de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000), com o conseqüente acompanhamento da publicação no diário oficial do órgão, no prazo legalmente previsto.

⁴ IIA: [Modelo das três linhas do IIA 2020: uma atualização das três linhas de defesa](#). Acesso em: 14/02/2025.

Também são efetuados trabalhos de acompanhamento da gestão de riscos da Corte de Contas, sendo responsabilidade da Controladoria, de acordo com a Política de Gestão de Riscos – PGR do Tribunal, supervisionar os gestores dos riscos, fornecendo orientação e estabelecendo políticas e procedimentos para garantir que os riscos sejam gerenciados de forma eficaz e em conformidade com as normas legais.

Além disso, como órgão central do sistema de controle interno, a Controladoria supervisiona a manutenção das informações do Portal da Transparência. Esse trabalho permite manter o mais alto nível de transparência da Corte de Contas, inclusive com avaliações de destaque dentro do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, realizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

2.2. Unidade Responsável pelas Atividades de Auditoria Interna (AI)

Conforme os incisos I e II do art. 26 da Resolução N. TC-149/2019, também citados no [Manual de Auditoria Interna](#) - MAI do Tribunal de Contas, incumbe à Controladoria a responsabilidade de realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal.

De acordo com o MAI, os trabalhos de auditoria interna se subdividem em dois tipos: trabalhos de avaliação (*assurance*) e trabalhos de consultoria (*advisory*). Os trabalhos de avaliação são divididos em: auditoria financeira ou de demonstrações contábeis; auditoria de conformidade ou de *compliance*; auditoria operacional ou de desempenho; levantamento; inspeção; e monitoramento.

Os trabalhos de consultoria, por sua vez, são divididos em aconselhamento ou assessoramento (utilizado para responder a um questionamento e para auxiliar a Administração na tomada de decisões); treinamento (realizado pela unidade de auditoria interna e destinado às unidades interessadas); e facilitação (envolvem avaliação de riscos, níveis de governança, redesenho de controles, aperfeiçoamento de processos, entre outros).

Esses trabalhos devem ser previstos anualmente na Programação Anual de Auditoria Interna (PAAI), a ser elaborada até o último dia útil do mês de março, considerando-se aspectos relacionados aos riscos e a participação das partes interessadas. Concluídos os trabalhos, a CONT elabora, até o último dia útil de abril, o Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAAI), que apresenta as atividades executadas e os resultados observados.

3. PROGRAMAÇÃO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)

A Programação Anual de Auditoria Interna (PAAI) está prevista no art. 26, IX, da Resolução N. TC-149/2019 e no Manual de Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. A PAAI é um instrumento de planejamento dos trabalhos da Controladoria e abrange as 2 (duas) áreas de atuação da unidade: controle interno (CI) e auditoria interna (AI).

As atividades descritas neste documento compreendem o período de 1º de abril de 2025 até 31 de março de 2026. São partes integrantes da PAAI: estrutura e funcionamento da Controladoria do TCE/SC (tópico n. 2 desse documento - adaptado); apresentação resumida dos riscos-chave para a fundamentação da PAAI (tópico n. 4 desse documento); cronograma das atividades previstas para o período atual (tópico n. 5 desse documento); e considerações finais (tópico n. 6 desse documento).

Compete à Corregedoria, como órgão supervisor dos serviços de controle interno do Tribunal de Contas, avaliar a elaboração da PAAI e sugerir eventual atividade que julgue adequada, preferencialmente dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do processo, contendo a programação. Caberá à Presidência, após consultar o setor responsável pela auditoria interna, analisar a pertinência e a viabilidade para a execução da sugestão apresentada pela Corregedoria-Geral.

Compete à Presidência do TCE/SC incluir suas sugestões na programação e aprovar os termos constantes no documento, preferencialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a manifestação da Corregedoria-Geral. Caso a Presidência discorde de algum item incluído na PAAI, deverá solicitar mudanças à Controladoria, justificando os motivos da discordância, sendo que, após os ajustes, a PAAI será encaminhada novamente à Corregedoria-Geral e à Presidência.

A PAAI poderá ser alterada para supressão, inclusão ou ajustes em sua redação original. Durante o exercício, as novas atividades recebidas pela Controladoria e aprovadas pela Presidência não precisarão resultar em reedição da PAAI. Essas novas atividades deverão constar no Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAAI) para fins de avaliação dos trabalhos realizados durante o exercício a que se refere.

4. RISCOS-CHAVE E PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

A PAAI deve ser construída com base nos riscos-chave identificados de acordo com a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas. Sendo assim, é necessário vincular as atividades definidas como prioritárias para o setor responsável pela auditoria interna com os riscos-chave da organização.

Além disso, o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM, criado pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA, estabelece um conjunto de KPA (*Key Process Area*), Processos Chave da Área, utilizados para mensurar o nível de adesão das unidades de auditoria interna às normas internacionais.

Entre eles, existe o KPA 2.4. – Plano de Auditoria baseado nas prioridades da gestão e partes interessadas, cujo objetivo é "desenvolver planos periódicos (anuais ou plurianuais) para os quais serão fornecidas auditorias e/ou outros serviços, baseados em consultas com a gestão e/ou com outras partes interessadas (*stakeholders*)".

Logo, para a construção adequada de um plano anual de auditoria interno, é preciso avaliar a maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal, apresentar os procedimentos adotados para a identificação e avaliação dos riscos e selecionar os trabalhos com base em riscos, bem como considerar a opinião e as sugestões das partes interessadas. Os tópicos a seguir apresentam as informações necessárias à realização dessas tarefas.

4.1. Avaliação da Maturidade da Gestão de Riscos do Tribunal de Contas

A maturidade da gestão de riscos em um órgão público se refere ao grau de desenvolvimento e integração dos processos de gestão de riscos nas atividades e decisões da organização. Este conceito visa a assegurar que os riscos sejam identificados, avaliados e mitigados de maneira eficaz, contribuindo para a realização dos objetivos institucionais e para a boa governança.

Para a definição adequada dos possíveis objetos de auditoria com base nos riscos-chave do Tribunal de Contas, é preciso, inicialmente, avaliar a maturidade da gestão de riscos do órgão. Esse processo envolve um conjunto de etapas, que começam com a compreensão do atual estado da gestão de riscos e culminam na identificação de áreas prioritárias para auditoria.

Alguns fatores que podem ser empregados na avaliação da maturidade da gestão de riscos são: estrutura formal e políticas (avalia a existência de políticas e estruturas de gestão

de riscos); integração organizacional (analisa como a gestão de riscos se incorpora nas atividades do órgão); comprometimento da liderança (verifica o grau de comprometimento da alta direção com a gestão de riscos); e capacitação e comunicação (averigua o nível de investimento na capacitação dos envolvidos e na comunicação efetiva sobre riscos).

O Tribunal de Contas instituiu sua Política de Gestão de Riscos, por meio da Resolução N. TC-258/2024, aprovada em 28 de junho de 2024. Para apoiar as unidades nos trabalhos relacionados à gestão de riscos, houve uma mudança na estrutura da Assessoria de Planejamento – APLA que passou a contar com uma unidade de gestão de riscos e integridade – UGRI.

Nesse sentido, observa-se que a gestão de riscos ainda é incipiente, ou seja, o Tribunal não conta ainda com uma maturidade suficiente para a plena integração da gestão de riscos em todas as suas atividades. Embora tenha dado passos importantes, como a criação da UGRI e a formalização de sua política de gestão de riscos, ainda há desafios a serem superados. A cultura organizacional precisa ser consolidada, de modo que a gestão de riscos seja entendida e aplicada de forma transversal em todos os níveis e áreas da instituição.

Além disso, é necessário aprimorar a capacitação contínua dos servidores e garantir que os processos de gestão de riscos estejam alinhados com as estratégias e objetivos institucionais. Somente com a evolução dessa maturidade será possível identificar de maneira mais assertiva os riscos-chave para o Tribunal e, conseqüentemente, estabelecer objetos de auditoria que verdadeiramente contribuam para a melhoria da governança e a transparência das ações da Corte de Contas.

4.2. Procedimentos Adotados para Identificação dos Riscos

Embora o nível de maturidade em gestão de riscos não seja o mais adequado, ainda é necessário adotar medidas para que os trabalhos de auditoria possam ser definidos, com base em riscos. O Manual de Auditoria Interna do Tribunal de Contas, embasado nas normas internacionais de auditoria, em especial, nos manuais da Controladoria-Geral da União – CGU, propõe, em seu tópico 4.4, três abordagens, não excluindo outras opções cabíveis, para seleção dos trabalhos com base em riscos:

- a) seleção dos trabalhos com base na avaliação de riscos realizada pela unidade auditada;

- b) seleção dos trabalhos com base na avaliação de riscos realizada pelo setor responsável pela auditoria interna; e
- c) seleção dos trabalhos com base em fatores de riscos.

Resumidamente, a primeira forma se utiliza de informações e de conclusões das unidades auditadas para a avaliação dos riscos (alínea “a”). A segunda forma (alínea “b”) é uma avaliação com base no julgamento profissional dos servidores da unidade responsável pela auditoria interna (Controladoria). A última forma (alínea “c”) trata de avaliar os fatores de riscos para se concluir quais objetos de auditoria devem ser priorizados.

Como não há, nas respectivas unidades do Tribunal, um nível de maturidade de riscos adequado para se aplicar o modelo da alínea “a”, primando-se pelo máximo zelo na adoção de critérios adequados para a definição dos objetos de auditoria, e considerando o KPA 2.4 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM do IIA, a Controladoria solicitou a participação de algumas unidades, conforme será detalhado no tópico 4.3.

Com o início das atividades da Unidade de Gestão de Riscos e de Integridade –UGRI, já foram observadas algumas situações que merecem avaliação por parte da Controladoria para a elaboração do seu planejamento anual. Por isso, foi encaminhado um memorando para a APLA/UGRI, por meio do processo SEI n. 25.0.000001037-8, para que fossem elencados possíveis objetos de auditoria, com base na gestão de riscos, sendo que o trabalho da UGRI é essencialmente pautado no julgamento profissional e o modelo da alínea “c”.

Por sua vez, a Controladoria utilizou o modelo definido na alínea “b” para avaliar quais das demandas apresentadas pela UGRI e pelas partes interessadas trariam maior retorno, com o menor custo-benefício. Além disso, a Controladoria também fez a análise com base nas suas avaliações prévias e no julgamento profissional da equipe de auditores da unidade, com base nos riscos já observados em outros trabalhos.

4.3. Participação das Partes Interessadas na Seleção dos Trabalhos

Conforme destacada anteriormente, considerando que o objetivo do KPA 2.4 – Plano de Auditoria baseado nas prioridades da gestão e partes interessadas é "desenvolver planos periódicos (anuais ou plurianuais) para os quais serão fornecidas auditorias e/ou outros serviços, baseados em consultas com a gestão e/ou com outras partes interessadas (*stakeholders*)", a Controladoria julgou necessária a participação de partes interessadas na elaboração da PAAI 2025.

Tendo em vista que a Controladoria ainda está evoluindo em seus critérios de elaboração da PAAI, para 2025, optou-se por encaminhar um memorando, por meio do PSEI n. 25.0.000001027-0, para a participação da Presidência, da Corregedoria-Geral, da Diretoria-Geral de Administração – DGAD e da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, na construção dessa PAAI.

Sendo assim, visando atender às normas internacionais, a Controladoria encaminhou o memorando às unidades, considerando que elas são partes interessadas capazes de expressar as prioridades da gestão do Tribunal. Por isso, foi solicitado a cada uma que encaminhasse sugestões de trabalhos de auditoria, dentro do conhecimento que as unidades possuem das possíveis fragilidades nos controles ou oportunidades de melhoria do Tribunal.

Para o exercício de 2026, o objetivo é expandir cada vez mais a participação das principais partes interessadas, englobando também outras diretorias e unidades capazes de expressar as prioridades da gestão do Tribunal e apresentar sugestões úteis para os trabalhos de auditoria. Assim, a Controladoria poderá atingir o seu principal objetivo como unidade de terceira linha que é agregar valor e melhorar as operações da Corte de Contas.

4.4. Seleção dos trabalhos com base em riscos e nas partes interessadas

Resumidamente, a seleção dos trabalhos para a PAAI 2025 ocorreu por meio de três abordagens. A primeira baseia-se no KPA 2.4. do IA-CM, o qual estabelece que o plano de auditoria deve estar baseado nas prioridades da gestão e/ou com outras partes interessadas. A segunda utiliza-se da Metodologia de Gestão de Riscos baseada na ISO 31.000 e no COSO II, que são mencionados no atual Plano de Integridade do TCE/SC. Por fim, a terceira se baseia no julgamento profissional da Controladoria, com base nos trabalhos já executados e numa avaliação custo-benefício, considerando-se a análise preliminar da natureza, da época e da extensão dos trabalhos de auditoria que seriam necessários para cada caso.

4.4.1. Sugestões de trabalhos das partes interessadas

Para essa abordagem foram consultadas, por meio do PSEI n. 25.0.000001027-0, as seguintes unidades: Presidência, Corregedoria-Geral, Diretoria-Geral de Administração - DGAD e Diretoria de Administração e Finanças - DAF. A Controladoria destacou às unidades que após o envio das sugestões, haveria uma avaliação quanto à viabilidade e à

urgência de cada caso, considerando os riscos que já são de conhecimento da unidade de auditoria interna e de outros riscos que poderiam ser apresentados pela UGRI.

Desse modo, seria possível maximizar as opções de auditoria, diversificar os trabalhos e elaborar adequadamente um plano anual de auditoria interna baseado em riscos e na opinião das partes interessadas. Além disso, a Controladoria informou que o envio das sugestões não era obrigatório, mas poderia auxiliar na melhoria de processos e de controles do Tribunal.

Sendo assim, foram apresentadas 5 (cinco) sugestões para implementar nos trabalhos de auditoria a serem avaliadas na Programação Anual de Auditoria Interna – PAAI de 2025 pela DAF, conforme quadro a seguir:

Quadro 1. Objetos de auditoria sugeridos com base nas partes interessadas

Unidade	Objetos de auditoria sugeridos:
DAF	<ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliação das instâncias de competência das unidades, com o objetivo de verificar a adequação entre as atividades desempenhadas pelos servidores e aquelas inerentes aos seus cargos/funções, garantindo a correta alocação de responsabilidades, bem como preservando a segregação de funções e evitando sobreposição de competências; 2. Análise da capacidade operacional para execução das atividades institucionais, considerando a suficiência dos recursos humanos e materiais disponíveis para execução dos trabalhos; 3. Mapeamento e a avaliação dos fluxos de processos administrativos, com a finalidade de identificar possíveis ineficiências e oportunidades de otimização e automatização para aprimorar a gestão e agilizar as demandas; 4. Colaboração na definição de Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs), para permitir um monitoramento mais preciso dos processos e serviços desempenhados; e 5. Avaliação da efetividade das ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores, verificando seu impacto na melhoria do desempenho institucional e na mitigação de riscos operacionais, além de promover a maturidade para gestão de riscos.

Em reunião realizada com os servidores da Corregedoria-Geral, foi informado que a unidade considera relevante avaliar as questões apresentadas pela UGRI a respeito da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI. Logo, apesar de não ter havido manifestação formal a tempo de mencionar nesta PAAI, a unidade de correição indicou como suas prioridades as destacadas no tópico 4.4.2.

4.4.2. Sugestões de trabalhos com base em riscos

Para essa abordagem foi consultada, por meio do PSEI n. 25.0.000001037-8, a UGRI, responsável por apoiar a implementação e operação do Sistema de Gestão de Riscos – SGR, avaliando e sugerindo mudanças, além de analisar a maturidade da gestão de riscos e orientar os gestores de riscos e unidades do Tribunal de Contas na execução das atividades e no mapeamento dos riscos conforme a metodologia adotada.

Considerando que a Controladoria ainda não realizou trabalhos específicos na DTI, a UGRI optou por reforçar as sugestões apresentadas na PAAI 2024, além de incluir novos aspectos que foram observados ao longo do exercício anterior. Portanto, foram apresentadas 10 (dez) sugestões de trabalhos baseados em riscos aferidos por meio de matriz elaborada pela UGRI.

Quadro 2. Objetos de auditoria sugeridos com base em riscos

Unidade	Objetos de auditoria sugeridos:
DTI	<ol style="list-style-type: none"> 1. Colaboradores de provimento não efetivo (residentes, cargos em comissão, estagiários e terceirizados) em uma área com muitas informações sensíveis, especialmente sem a devida capacitação e orientação por parte dos superiores hierárquicos e por meio de políticas institucionais; 2. Avaliação, revisão e testes dos procedimentos de segurança da informação (segurança de rede, atualizações de softwares, gerenciamento de dados, de acessos e de permissões, manutenção de contratos, backups, inventários e recuperação de dados); 3. Guarda e controle das licenças, de certificados de garantia e manuais; 4. Gestão financeira dos contratos; 5. Perda de laptops (notebooks) com informações do TCE; 6. Mapeamento de processos e zelo/cuidado com os dados pessoais e sensíveis; 7. Rotinas de procedimentos e monitoramento contínuo para garantir o devido acesso e o uso dos certificados digitais; 8. Acompanhamento do suporte técnico automatizado para garantir um atendimento eficiente e oportuno; 9. Fiscalização de contratos de terceirização com cessão de mão-de-obra (capacitação e auditoria periódicas); e 10. Capacitações/programas de treinamentos obrigatórios e periódicos para todos que trabalham da DTI (servidores, residentes, cargos em comissão, colaboradores etc.).

A análise preliminar dos riscos-chave acima descritos foi realizada no âmbito do levantamento iniciado em dezembro de 2023, por meio do PSEI n. 23.0.000006166-2, no qual a UGRI definiu como prioritários para a DTI os riscos acima elencados.

4.4.3. Sugestões de trabalhos com base no julgamento da Controladoria

Por fim, nessa abordagem, foram considerados os trabalhos já executados, seja como órgão central do sistema de controle interno do TCE/SC, seja como unidade de auditoria interna, e o conhecimento dos auditores participantes da equipe da Controladoria. Os detalhes das atividades executadas pela Controladoria estão descritos nos tópicos 2.1. e 2.2. deste relatório.

Considerando que a Controladoria ainda não realizou trabalhos específicos na DTI, a UGRI optou por reforçar as sugestões apresentadas na PAAI 2024, além de incluir novos aspectos que foram observados ao longo do exercício anterior. Portanto, foram apresentadas 10 (dez) sugestões de trabalhos baseados em riscos aferidos por meio de matriz elaborada pela UGRI.

Quadro 3. Objetos de auditoria com base no julgamento da Controladoria

Unidade	Objetos de auditoria sugeridos:	Objetivo do trabalho:
DTI	1. Levantamento de informações da Diretoria de Tecnologia da Informação.	Compreender melhor a estrutura e o funcionamento da unidade.
DGP	1. Levantamento de informações da Diretoria de Gestão de Pessoas.	Compreender melhor a estrutura e o funcionamento da unidade.
	2. Revisão analítica e recálculo da folha de pagamento.	Revisar os registros efetuados para pagamento das despesas com pessoal.
DAF	1. Levantamento de informações da Diretoria de Administração e Finanças.	Compreender melhor a estrutura e o funcionamento da unidade.
	2. Acompanhamento das Contratações.	Avaliar o andamento das contratações pelo TCE/SC.
APLA	1. Avaliação especial do Planejamento Estratégico.	Analisar o andamento do Plano de Ação desenvolvido com base no Planejamento Estratégico do TCE/SC para o ciclo 2024-2030.

4.5. Seleção dos trabalhos de auditoria

Como a Controladoria não executa apenas trabalhos de auditoria interna, mas também atua como órgão central do sistema de controle interno, e considerando que a equipe

técnica da unidade é bastante reduzida, há limitações para o exercício de todas as sugestões apresentadas pelas partes interessadas e pela UGRI, além das situações indicadas pela própria unidade. Por isso, esse tópico visa apresentar quais das sugestões a Controladoria irá trabalhar durante o ano, com base no julgamento dos auditores dessa unidade.

4.5.1. Levantamento de informações sobre o universo de auditoria

Conforme já comentado, o Tribunal de Contas não possui um nível adequado de maturidade para a gestão de riscos e grande parte dos processos ainda não estão mapeados. Entretanto, o Programa de Integridade do Tribunal de Contas, implementado em dezembro de 2020, vem concentrando esforços na análise e no monitoramento de riscos em áreas específicas. A Controladoria, por sua vez, iniciou os trabalhos de auditoria interna apenas no exercício de 2023, sendo que não há um conhecimento adequado do universo de auditoria.

Nesse sentido, é importante que a unidade de auditoria interna obtenha informações mais detalhadas sobre o universo de auditoria, do qual deve extrair opiniões e recomendações para auxiliar a Alta Administração no cumprimento dos seus objetivos. Para isso, incluiu-se, no item n. 17 do tópico 5, a atividade de levantamento de informações sobre o universo de auditoria interna de, pelo menos, uma Diretoria do Tribunal de Contas.

Destaca-se que, em 2024, a Controladoria já realizou seu primeiro levantamento, o qual ocorreu na Secretaria-Geral, em apoio ao procedimento de correição que foi realizado pela Corregedoria-Geral, conforme o processo SEI n. 24.0.000001730-9. O relatório final apresentou de forma detalhada o entendimento geral da unidade, inclusive com a apresentação de 16 (dezesesseis) problemas e a indicação de possíveis soluções para cada um deles.

Sendo assim, considerando os riscos já mapeados, além das recomendações encaminhadas pelas partes interessadas, os trabalhos deverão priorizar a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI e a Diretoria de Administração e Finanças – DAF. Assim, poderão ser avaliados possíveis objetos de auditoria, níveis de gestão de riscos e de controles internos aplicados.

4.5.2. Auditoria de acompanhamento das contratações

A partir de 2023, a Controladoria passou a assumir a atribuição de unidade de auditoria interna, sendo possível avaliar diretorias, processos e atividades, os quais, antes,

dificilmente seriam objeto de algum trabalho específico do órgão central do sistema de controle interno. Todavia, a execução dessa nova atribuição está sujeita a uma série de formalidades novas e que exigem mais recursos da Controladoria. Por isso, foi necessário readequar algumas tarefas internas.

Como órgão central do sistema de controle interno, a Controladoria emitia um parecer de análise para cada processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), de licitação, de aditamento contratual, de adesão a atas de registro de preços, de rescisão contratual e de outras naturezas correlatas. A dedicação na elaboração desses pareceres acabava tomando um elevado tempo da Controladoria, sendo que, não necessariamente, trazia os resultados mais efetivos, pois a análise era feita *a posteriori*.

Era necessário reduzir esse trabalho. No entanto, a unidade precisava escolher uma alternativa que possibilitasse uma transição adequada, considerando a mudança recente na legislação sobre contratações e o fato de que, de acordo com o Plano de Contratações Anual, para o exercício de 2024, estavam previstos gastos de R\$ 118.373.817,11 (cento e dezoito milhões trezentos e setenta e três mil oitocentos e dezessete reais e onze centavos) em contratações, sendo que esse montante representava cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da Corte de Contas para o exercício (conforme a Lei n. 18.836, de 12 de janeiro de 2024).

Logo, optou-se por substituir o então modelo adotado (elaboração de parecer para todos os processos de contratação) por um modelo alinhado com as atividades de auditoria interna. Assim, incluiu-se, já na PAAI de 2024, a previsão de realização de uma auditoria de acompanhamento das contratações e instrumentos correlatos. Essa mudança permitiu que os trabalhos de auditoria interna se desenvolvessem com maior eficiência, reduzindo-se os riscos de auditoria, principalmente aqueles atrelados ao tempo necessário à execução dos trabalhos.

Considerando que foram previstos, no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, gastos de R\$ 124.020.725,48 (cento e vinte e quatro milhões vinte mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) em contratações, sendo que esse montante representa cerca de 21% (vinte um por cento) do orçamento da Corte de Contas para o exercício (conforme a Lei n. 19.229, de 15 de janeiro de 2025) e considerando que a aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, ainda é recente no Tribunal, a Controladoria manterá, para o

exercício de 2025, no item n. 18 do tópico 5, a previsão de realização de auditoria de acompanhamento das contratações e instrumentos correlatos para esse exercício.

4.5.3. Trabalhos de consultoria

Pela análise das sugestões apresentadas pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, descritas no Quadro 1, verifica-se a possibilidade de realização de consultoria pela unidade de auditoria interna de modo a atender as demandas de avaliação das instâncias de competência das unidades, análise da capacidade operacional para execução das atividades institucionais e colaboração na definição de Indicadores-Chave de Desempenho – KPIs.

A realização de trabalhos de consultoria para tratar das sugestões apresentadas pela DAF se mostra uma medida adequada, pois a visão de outra unidade (como a Controladoria) pode trazer maior imparcialidade nas análises. A avaliação das instâncias de competência das unidades, por exemplo, exige uma abordagem técnica que leve em consideração tanto os aspectos internos da organização quanto as melhores práticas em órgãos públicos.

Além disso, a análise da capacidade operacional das unidades para a execução das atividades institucionais requer uma visão detalhada das operações internas, considerando recursos, processos e indicadores de eficiência. Por isso, o trabalho precisa ser realizado em parceria com a unidade. Assim, podem ser apresentadas soluções práticas para melhorar a eficiência operacional. Isso é especialmente importante em um contexto em que a gestão de recursos e a agilidade nos processos são essenciais para o sucesso institucional.

Por fim, a colaboração na definição de Indicadores-Chave de Desempenho – KPIs é outra área em que a consultoria pode agregar valor. A definição de KPIs estratégicos exige uma análise criteriosa dos objetivos institucionais e dos resultados esperados, além de uma compreensão aprofundada das metodologias de medição e acompanhamento de desempenho. Dessa forma, a consultoria pode contribuir para o alinhamento entre a estratégia institucional e as métricas de desempenho, permitindo que a unidade possa acompanhar seu progresso de maneira clara e eficiente.

Visando atender a essa demanda de maneira adequada e eficiente, será incluída a possibilidade de realização de pelo menos uma consultoria no item n. 12 do tópico 5 desta PAAI. Essa consultoria terá como objetivo atender a essas demandas apresentadas pela DAF. A inclusão de tal consultoria no plano visa garantir que as análises e ações necessárias para melhorar a eficiência institucional sejam realizadas com o suporte de uma abordagem

técnica especializada o que contribuirá para uma execução mais eficaz das atividades e uma melhor gestão do desempenho institucional.

4.5.4. Outras Atividades de Auditoria Interna

Além dos trabalhos apresentados nos tópicos anteriores, a unidade de auditoria interna irá realizar um procedimento semestral de revisão analítica da folha de pagamento (Item n. 11 do tópico 5). A análise do processamento da folha de pagamento foi sugerida pela Corregedoria-Geral como um objeto de auditoria desde o exercício de 2023. Logo, optou-se por manter os trabalhos e acompanhar as recomendações já encaminhadas durante a vigência da PAAI anterior.

Com base nas indicações apresentadas pela UGRI, foi incluída na PAAI a previsão de realização de, pelo menos, uma avaliação especial (Item n. 16 do tópico 5) nas principais áreas de risco da DTI. A avaliação especial permite à Controladoria realizar um trabalho mais célere e objetivo, de tal forma que os resultados poderão ser percebidos o mais breve possível na DTI, a fim de prevenir e mitigar os riscos mais significativos.

Por fim, ao realizar o monitoramento da execução das recomendações incluídas em relatórios de auditorias e/ou de inspeção (Item n. 21 do tópico 5) e a avaliação dos benefícios gerados pelos trabalhos individuais de auditoria interna (Item n. 7 do tópico 5), a Controladoria poderá analisar se as unidades estão acatando as recomendações apresentadas e verificar se o trabalho de auditoria interna está trazendo resultados ao Tribunal de Contas.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Quadro 4. Atividades da Controladoria – 2024							
Item	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
1.	Análise de prestações de contas (diárias, adiantamentos e convênios).	CI	Conforme demanda	Parecer	Com prioridade, em até 3 dias úteis	Art. 26, I e II, da Resolução N. TC-149/2019	Diárias, compra de materiais, equipamentos, reformas, despesas de caráter sigilosos etc.
2.	Análise de atos de pessoal (admissões, aposentadorias e pensões).	CI	Conforme demanda	Parecer	Até o dia 30 do mês subsequente	Arts. 26, I e II e 56, XII, da Resolução N. TC-149/2019	Atos de pessoal de Conselheiros, de Conselheiros-substitutos e de servidores (conforme o caso).
3.	Acompanhamento da publicação da relação das diárias pagas no DOE.	CI	Mensal	Despacho	Até o dia 30 do mês subsequente	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Acompanhamento mensal, sendo que as referidas informações integrarão os relatórios trimestrais e anual que serão enviados para Alesc.
4.	Acompanhamento dos registros contábeis e de execução orçamentária do mês anterior.	CI	Mensal	-	- Recebimento: até o dia 20 do mês subsequente - Análise: até 60 dias do encerramento do trimestre correspondente	Art. 26, I, II e III, da Resolução N. TC-149/2019	Se houver apontamentos, estes irão para o relatório do item 8.
5.	Ratificação dos atos jurídicos e de pessoal enviados pelo e-Sfinge.	CI	Mensal	Registro no sistema e-Sfinge	- Recebimento: na data da edição do ato jurídico ou do ato de pessoal - Análise: até o 20º dia do mês subsequente ao da competência	Art. 23, § 1º, da Instrução Normativa N. TC-28/2021.	Se houver apontamentos, estes irão para o relatório do item n. 8.
6.	Elaboração e encaminhamento à Presidência do Relatório de Atividades da Auditoria Interna.	AI	Anual	Relatório	Até 30/4/2025.	Manual de Auditoria Interna – MAI	O relatório deve ser elaborado de acordo com o tópico 3.5 MAI.
7.	Avaliação dos benefícios gerados pelos trabalhos individuais de auditoria interna.	AI	Anual	Incluído no Relatório do Item n. 6.	Até 30/4/2025.	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Avaliar se as recomendações e as conclusões dos trabalhos de auditoria interna trouxeram benefícios às unidades auditadas.

Quadro 4. Atividades da Controladoria – 2024

Item	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
8.	Elaboração de relatórios de análise contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.	CI	Trimestral	Relatório	1º trim./2025 – até 30/5/2025 2º trim./2025 – até 29/8/2025 3º trim./2025 – até 28/11/2025 4º trim./2025 – até 27/2/2026	Art. 26, I, II e III, da Resolução N. TC-149/2019	Serão avaliados, em cada período, se há alguma necessidade de apontamento ou de melhoria nos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais.
9.	Conferência e elaboração de parecer sobre Relatório Trimestral de Atividades do TCE/SC.	CI	Trimestral	Parecer	1º trim./2025 – até 30/5/2025 2º trim./2025 – até 29/8/2025 3º trim./2025 – até 28/11/2025 4º trim./2025 – até 27/2/2026	Arts. 58 e 62 da Constituição Estadual de Santa Catarina – CE	Este relatório é elaborado pela APLA/GAP, conferido pela CONT, que emite um parecer (a pedido da ALESC, com base na CE) e envia (relatório e parecer) à Presidência do TCE e à ALESC.
10.	Conferência do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.	CI	Quadrimestral	-	1º quad./2025 – até 30/5/2025 2º quad./2025 – até 30/9/2025 3º quad./2025 – até 30/1/2026	Art. 26, VI, da Resolução N. TC-149/2019 e arts. 54 e 55, da LC n. 101/2000 (LRF)	O responsável pela CONT assina e faz a inserção do RGF no SICONFI (STN), bem como providencia o protocolo neste órgão e as publicações no DOE e no Portal da Transparência.
11.	Realização de procedimento de revisão analítica da Folha de Pagamento, conforme sugerido pela Corregedoria.	AI	Semestral	Relatório	1º sem./2025 – até 29/8/2025 2º sem./2025 – até 27/2/2026	Art. 62, II e III, da Constituição Estadual de Santa Catarina; e Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Trata-se de procedimento simplificado, solicitado pela Corregedoria do Tribunal de Contas, por meio do Processo SEI n. 23.0.000001063-4.
12.	Execução de trabalho(s) de consultoria para as unidades do Tribunal de Contas.	AI	Não se aplica	Relatório	Até 31/12/2025.	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Auxiliar as unidades do Tribunal de Contas, por meio de consultoria, preferencialmente, aplicando-se nos casos descritos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

Quadro 4. Atividades da Controladoria – 2024

Item	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
13.	Conferência do Relatório de Gestão.	CI	Anual	-	Até 27/02/2026.	Art. 26, I, II e III, da Resolução N. TC-149/2019	Relatório elaborado pela DAF, a ser disponibilizado no Portal da Transparência do TCE/SC.
14.	Conferência e elaboração de parecer sobre Relatório Anual de Atividades do TCE/SC.	CI	Anual	Parecer	Até 30/03/2026.	Arts. 58 e 62 da Constituição Estadual de Santa Catarina – CE	Este relatório é elaborado pela APLA, conferido pela CONT, que emite um parecer (a pedido da ALESC) e envia (relatório e parecer) à Presidência do TCE e à ALESC.
15.	Elaboração de relatório e parecer sobre a análise do Balanço Geral do exercício de 2025 do TCE/SC.	CI	Anual	Relatório e parecer	Até 31/03/2026.	Art. 26, II e V, da Resolução N. TC-149/2019 e art. 16 e 19 e Anexo VII da IN N. TC-20/2015	Análise das demonstrações contábeis e notas explicativas, com publicação no Portal da Transparência e inserção na Sala Virtual.
16.	Avaliação especial sobre riscos-chave apontados pela UGRI.	AI	Anual	Relatório	Até 31/03/2026.	Art. 62, I, da Constituição Estadual de Santa Catarina	Avaliação especial de, pelo menos, uma sugestão apresentada pela UGRI.
17.	Levantamento de informações sobre o universo de auditoria interna.	AI	Não se aplica	Relatório	Até 31/03/2026.	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Análise prévia de informações de, pelo menos, uma diretoria do Tribunal de Contas para avaliar possíveis objetos de auditoria, níveis de gestão de riscos e de controles internos aplicados.
18.	Auditoria de acompanhamento das contratações e instrumentos correlatos do exercício de 2025.	AI	Não se aplica	Relatório	Até 31/03/2026.	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Analisar as contratações do período, conforme o Plano Anual de Contratações e suas alterações, além de aplicar uma lista de checagem com critérios de acordo com a legislação vigente.

Quadro 4. Atividades da Controladoria – 2024

Item	Atividade	Tipo	Periodicidade	Produto	Prazo/Data	Base legal	Observações
19.	Coordenação dos trabalhos de acompanhamento e manutenção do Portal da Transparência do Tribunal de Contas**.	CI	Não se aplica	Relatório	Até 31/03/2026.	Art. 26, I, II e III, da Resolução N. TC-149/2019	Realizar o monitoramento das ações necessárias para que o Portal da Transparência do Tribunal de Contas continue atualizado de acordo com o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.
20.	Elaborar Programação Anual de Auditoria Interna.	AI	Anual	Relatório	Até 31/03/2026.	Art. 26, IX, da Resolução N. TC-149/2019	Este relatório deverá ser entregue até o final do primeiro trimestre de cada exercício.
21.	Monitoramento da execução das recomendações incluídas em relatórios de auditorias e/ou de inspeção.	AI	Conforme demanda	Relatório	Durante o exercício	Art. 26, I, da Resolução N. TC-149/2019	Monitorar, dentro dos prazos definidos, se as recomendações apresentadas em relatório estão sendo cumpridas.
22.	Modernização do Sistema de Controle Interno*.	CI	-	Lei revisada e atualizada	Durante o exercício	Art. 25 da Resolução N. TC-149/2019	Tendo em vista que a normativa atual é de 2003, foi sugerida a modernização do Sistema de Controle Interno, conforme o processo SEI n. 24.0.000005489-1.
23.	Realização e/ou participações em cursos, eventos, congressos etc.	AI / CI	Conforme demanda ou determinação do Plano de Integridade	Capacitações	Durante o exercício	Art. 26, XI, da Resolução N. TC-149/2019 e Item 4.3.2 (Quadro 04) do Plano de Integridade e art. 8º, § 6º, da Resolução N. TC 160/2020	A equipe da Controladoria se compromete a realizar treinamentos de, no mínimo, 30 (trinta) horas durante o período de execução da PAAI.

Fonte: produção própria da CONT

Obs.: * foi sugerida uma nova normativa para substituir a Resolução N. TC-003/2003, de modo a modernizar o Sistema de Controle Interno do TCE/SC.

** a Controladoria coordena os trabalhos da Comissão Permanente para Acompanhamento do Portal da Transparência do Tribunal de Contas, instituída pela Portaria N. TC-0174/2024.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, os resultados das atividades de auditoria interna do TCE/SC serão consignados em relatórios, sendo estes levados ao conhecimento da Presidência do órgão e dos demais responsáveis, a fim de que tomem conhecimento e, quando tratarem de recomendações ou apontamentos, adotem as medidas necessárias para o cumprimento das normas de auditoria aceitas nacional e internacionalmente.

Ressalta-se que, ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores que possam prejudicar a sua realização no período determinado, ou até mesmo em razão de melhoramentos, adaptações à nova realidade ou, ainda, atualizações referentes a adoções de novas práticas de auditoria ou à entrada em vigor de novos atos normativos, para que o interesse público seja alcançado e os serviços prestados por esta Corte de Contas atendam às necessidades de todos os cidadãos catarinenses.

Importante mencionar que, até o presente momento, todos os prazos foram rigorosamente cumpridos pela CONT e que, desde o ano de 2022, a Programação Anual de Auditoria Interna tem sido enviada ao Presidente do TCE/SC até o final do primeiro trimestre do respectivo exercício, com a finalidade de fornecer informações mais oportunas para a tomada de decisão.

Controladoria, em 27 de março de 2025.

Gabriel Augusto Schiochet
Diretor da Controladoria, em exercício